



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 360/2024 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2024

A Prefeita Municipal após **Veto Parcial** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 41/2024, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

No ofício a Senhora Prefeita Municipal informa que o valor destinado às emendas impositivas não está em conformidade com o PPA e interfere nas execuções dos atos governamentais.

Em que pese à propositura ter recebido parecer favorável da Procuradoria, contudo face os argumentos apresentados pela Exma. Sra. Prefeita, retifico o parecer considerando pela ilegalidade.

Vejamos o que ensina Hely Lopes:

Sem dúvida, o orçamento tem conteúdo predominantemente político-administrativo. O alargamento da participação do Legislativo no processo orçamentário, conferido constitucionalmente, há de ser exercido de modo a não inviabilizar o normal planejamento e a execução de atos governamentais e administrativos inerentes ao Executivo.

O oferecimento de emendas ao projeto de LDO só é admissível se compatível com o plano plurianual. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Municipal Brasileiro – 20ª ed., São Paulo, Malheiros, 2023, p. 579)

Isso posto, submeto o presente Ofício de Veto Parcial nº 360/2024 ao crivo das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 14 de agosto de 2024

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

